

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA LUÍSA MOREIRA DE BRITO

**CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO: Discussões Jurídicas Sobre  
A Criação De Uma Unidade De Conservação**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

ANA LUÍSA MOREIRA DE BRITO

**CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO: Discussões Jurídicas Sobre  
A Criação De Uma Unidade De Conservação**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Me. Francisco Willian Brito  
Bezerra II

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

ANA LUÍSA MOREIRA DE BRITO

**CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO: Discussões Jurídicas Sobre  
A Criação De Uma Unidade De Conservação**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de ANA LUÍSA  
MOREIRA DE BRITO

Data da Apresentação 03 / 07 /2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II

Membro: PROF. DRA. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES / UNILEÃO

Membro: PROF. ME. FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA I / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

## CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO DESERTO: DISCUSSÕES JURÍDICAS SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Ana Luísa Moreira de Brito<sup>1</sup>  
Francisco Willian Brito Bezerra II<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido na área do Sítio Caldeirão de Santa Cruz e tem como objetivo contribuir para as discussões jurídicas sobre a relevância da criação de uma Unidade de Conservação na área conhecida como “Caldeirão da Santa Cruz do Deserto” em Crato-CE, procurando a melhor preservação dos recursos naturais para que as futuras gerações possam usufruir de um meio ambiente sadio. A metodologia utilizada para alcançar os objetivos é a pesquisa descritiva, que, a partir da coleta de dados e revisão documental e bibliográfica sobre o tema, possibilita a identificação e caracterização dos problemas em estudo. O resultado alcançado no estudo é que, pelas características da área do Sítio Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, a melhor UC a instaurar é a de parque, uma vez que seu entorno é composto por formações rochosas e possuindo uma vegetação nativa composta inclusive de espécies ameaçadas de extinção, como por exemplo, o Cedro Cheiroso.

**Palavras-Chave:** Unidades de conservação. Recursos naturais. Conservação.

### ABSTRACT

This study was developed in Sítio Caldeirão de Santa Cruz and aims to contribute to legal discussions about the relevance of creating a Conservation Unit (CU) in the area known as "Caldeirão da Santa Cruz do Deserto" in Crato-CE, seeking the best preservation of natural resources so that future generations can enjoy a healthy environment. The methodology used to achieve the objectives was the conduction of a descriptive research, which, from data collection and documentary and bibliographic review on the subject, enables the identification and characterization of the problems under study. The result of the study is that by the characteristics of the area of the Sítio Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, the best CU is a park, since its surroundings are composed of rocky formations and native vegetation, including endangered species, such as the Cedro Cheiroso.

**Keywords:** Conservation Units. Natural resources. Conservation.

### 1 INTRODUÇÃO

O ser humano sempre interferiu de forma direta na natureza, promovendo, assim, uma certa devastação ambiental desde a Revolução Industrial, quando o desenvolvimento de meios

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão\_e.mail: luisamoreirabrito@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Graduado em direito pela UFPB e Mestre em Desenvolvimento e meio ambiente pelo PRODEMA/UFPB. E.mail: willianbrito@leaosampaio.edu.br

tecnológicos, que faziam uso de recursos naturais para serem operacionalizados, provocou um processo de perda da biodiversidade e de empobrecimento e miséria da sociedade.

No contexto brasileiro, a herança da Revolução Industrial europeia pode ser percebida na medida em que o país adotou um modelo de desenvolvimento econômico semelhante, em relação à industrialização e à exploração intensiva dos recursos naturais. Depois de muito tempo de prejuízos, o meio ambiente passou a ser compreendido como uma extensão da vida humana e, baseado neste pensamento, foi criado, na Constituição Federal de 1988, um capítulo inteiro que trata da questão da proteção ambiental, tendo, inclusive, introduzido o art. 225, que pontua: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL,1988)

Em seu território, o Crato abrigou um movimento social e econômico, liderado por José Lourenço, o beato. Ele criou uma comunidade sertaneja de devotos, com ciclo produtivo baseado na agricultura e pecuária, e voltado para a subsistência, a comunidade do Caldeirão, no Sítio Caldeirão, distrito de Santa Fé e que foi destruída pela conjunção entre as forças dos governos estadual e nacional, em 11 de setembro de 1936. Nos escombros da comunidade permanecem a memória, a história, os descendentes e um território que precisam instituir outro movimento, só que desta vez, de conservação, proteção e desenvolvimento humano participativo (BRAGA,2008).

O território do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto é a área limite deste estudo, pois contém diversos bens materiais e imateriais que precisam de proteção não apenas da sociedade, mas também dos órgãos públicos. Isto leva a observar a necessidade de estudos e produção de documentos que colaborem para o desenvolvimento de uma proposta de criação de uma unidade de conservação que abrace o problema desta área, o que já foi iniciado pela Secretaria de Meio Ambiente do Ceará em parceria com a Universidade Regional do Cariri - URCA. Em 2021, criou **Minuta Do Ato Legal Necessário Para Efetivação Do Pares Do Caldeirão De Santa Cruz Do Deserto** e a agenda de trabalho e orientações gerais para a realização desses estudos.

A percepção da preocupação do Estado com a criação de UCs procura se adequar à Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002 e de acordo com o texto da Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que trata dos objetivos, definições e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, e deve ser considerada, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação destas Unidades de Conservação no âmbito estadual.

É nesse contexto que este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral analisar a possibilidade de criação de uma Unidade de Conservação na área conhecida como “Caldeirão de Santa Cruz do Deserto”, em Crato- CE. Para tanto, os objetivos específicos são: prospectar normas jurídicas sobre Unidades de Conservação; levantar o conceito, as competências, as espécies, os objetivos e requisitos de uma Unidade de Conservação no ordenamento jurídico brasileiro e cearense; analisar características relevantes da área “Caldeirão de Santa Cruz do Deserto”, que justifiquem a criação de uma Unidade de conservação; e avaliar qual a melhor espécie de Unidade de Conservação para atender os problemas da referida área.

Tratando-se de uma pesquisa exploratória, que não pretende esgotar o assunto, este artigo visa apenas dar subsídios para estudos que um dia possam ajudar na criação da referida Unidade de Conservação.

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, que é: Contribuir com as discussões jurídicas sobre a relevância da criação de uma Unidade de Conservação na área conhecida como “Caldeirão da Santa Cruz do Deserto” em Crato-CE, teremos por metodologia a pesquisa descritiva, que, segundo Vergara (2000, p.47), é a pesquisa que tem por fim “a exposição das características de determinada população ou fenômeno, o estabelecimento de correlações entre variáveis e a definição de sua natureza”. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”.

A análise utilizada é predominantemente qualitativa, prevalecendo o exame da natureza dos objetos estudados e do alcance de suas interpretações (MEZZARROBA E MONTEIRO, 2009). A abordagem é bibliográfica, pois conta com as seguintes ações: coleta de dados, revisão bibliográfica e documental com o objetivo de facilitar a conceituação de prováveis elementos específicos às circunstâncias locais pesquisadas e a formulação da problemática.

Localizado a 542 km de Fortaleza, o município de Crato já se estabelece como polo de cultura e turismo com especial destaque em relação ao meio ambiente. O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto é a área proposta para este estudo O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, área proposta para este estudo, que contém diversos bens materiais, como o complexo turístico/museu, a igreja de Santo Inácio de Loyola e imateriais, como a preservação da memória dos descendentes dos povos que residiam no Caldeirão durante o ataque de 11 de setembro, que precisam de proteção não apenas da sociedade, mas também dos órgãos públicos. Por isso, há a necessidade de nossos estudos e produção de documentos para fomentar a proposta de criação de uma unidade de conservação que abrace a área correspondente ao

Caldeirão. Por isso, há a necessidade de nossos estudos e da produção de documentos para fomentar a proposta de criação de uma unidade de conservação que abrace a área correspondente ao Caldeirão, pois, beneficiará o conhecimento de tal localidade e a preservação da área em questão.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção, abordaremos a cronologia das Unidades de Conservação e sua evolução ao longo dos tempos, listando conceitos preliminares para as discussões subsequentes, com o intuito de facilitar a compreensão por parte do leitor e demonstrar que o fluxo coerente ampara a argumentação do autor.

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

As unidades de conservação são áreas protegidas com o objetivo de preservar ecossistemas, espécimes e recursos naturais. Elas surgiram como uma resposta à crescente ameaça de degradação ambiental e extinção de espécies em todo o mundo (Ministério do Meio Ambiente, 1998).

A história das unidades de conservação remonta à antiguidade, quando algumas culturas já adotavam práticas de conservação, como os bosques sagrados da Índia, onde a caça e a exploração de recursos eram proibidas. No entanto, foi somente no século XIX que surgiram as primeiras áreas protegidas modernas (RIBEIRO, 2002).

A partir do século XIX, com o advento da Revolução Industrial, houve um significativo aumento no padrão de vida consumista, resultando em uma maior pressão sobre os recursos naturais. Esse contexto despertou as primeiras preocupações em relação à conservação dos ecossistemas e motivou a criação das primeiras áreas protegidas (PEREIRA; KOPPE; *et al*, 2006).

A industrialização acelerada desencadeou uma exploração descontrolada dos recursos naturais, resultando em impactos ambientais significativos, como a destruição de florestas, a poluição das águas e o declínio da biodiversidade. Diante desses desafios, surgiram vozes cada vez mais persistentes em favor da preservação dos ecossistemas e da necessidade de estabelecer espaços especialmente protegidos.

A criação das áreas protegidas, como parques nacionais, reservas biológicas e outras categorias de conservação, tornou-se uma resposta importante para enfrentar os impactos da atividade humana sobre a natureza. Essas áreas foram estabelecidas com o objetivo de preservar ecossistemas, proteger espécies ameaçadas de extinção e garantir a disponibilidade de recursos naturais a longo prazo (MACHADO, 2015).

O Parque Nacional de Yellowstone é considerado o primeiro parque nacional do mundo e foi criado em 1872 para proteger as fontes termais, a fauna e a flora da região. Segundo Nogueira et. al. (2018):

No Brasil, foi somente em 1937 que foi criada a primeira área protegida, o Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro (SCHENINI; COSTA; CASARIN, 2004).

As primeiras áreas protegidas foram criadas em razão de suas belezas cênicas, não levando em consideração critérios técnicos e científicos, resultando numa ineficiência de criação e gestão, não possuindo finalidades ambientais específicas (PÁDUA, 1978).

Sendo assim, no início foi instaurada uma concepção de conservação baseada no “consumo” de paisagens e experiências em áreas naturais, e com o amplo surgimento de áreas protegidas viu-se a necessidade de uma sistematização dessas áreas com embasamento técnico científico (WEST; IGOE; BROCKINGTON, 2006).

A partir da década de 1960, houve um aumento significativo no número de unidades de conservação em todo o mundo, impulsionado por movimentos ambientalistas e pelo reconhecimento da importância da conservação da biodiversidade. Em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, a importância da conservação da natureza foi reconhecida internacionalmente.

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação das unidades de conservação no Brasil segue critérios técnicos e científicos, com participação da sociedade e consulta aos órgãos e entidades envolvidos. Além disso, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é o responsável pela gestão das unidades de conservação federais no país (BRASIL, 2000).

Atualmente, existem mais de 200 mil unidades de conservação em todo o mundo, abrangendo cerca de 15% da superfície terrestre e 7% da superfície marinha. Elas desempenham um papel fundamental na proteção da biodiversidade, no combate às mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento sustentável.

No entanto, as unidades de conservação ainda enfrentam muitos desafios, como a falta de recursos financeiros e humanos, a pressão de atividades econômicas que ameaçam os ecossistemas protegidos e a falta de reconhecimento da importância da conservação da natureza por parte da sociedade em geral. É fundamental que governos, organizações e a sociedade em

geral trabalhem juntos para proteger essas áreas e garantir um futuro sustentável para o planeta (SILVA; PIRES.; BARROS, 2020).

## 2.2 CONCEITO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O conceito de unidades de conservação parte do pressuposto de que a natureza e os recursos naturais possuem um valor intrínseco e devem ser protegidos para assegurar a saúde do planeta e o bem-estar das gerações presentes e futuras. Dessa forma, essas áreas são criadas com o intuito de minimizar os impactos negativos causados pelas atividades humanas, como a urbanização, a exploração excessiva dos recursos naturais, a poluição e as mudanças climáticas.

Segundo a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) (2014) uma UC é uma área natural protegida, hoje conhecida como Unidade de Conservação, é uma área de terra ou água destinada à proteção e manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e culturais associados e manejados através de meios jurídicos eficazes (TOZZO; DE MARCHI, 2023).

A lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000) define unidade de conservação (UC) no seu art. 2º, I como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção (BRASIL, 1988).

As unidades de conservação desempenham um papel fundamental na proteção e preservação do patrimônio natural e cultural de um país. Ao estabelecer áreas destinadas à conservação da biodiversidade, essas unidades contribuem para a manutenção dos ecossistemas, proteção de espécies ameaçadas e promoção do desenvolvimento sustentável.

## 2.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal brasileira de 1988 não faz menção direta ao termo "Unidades de Conservação". No entanto, a carta magna aborda a categoria mais ampla de "espaços especialmente protegidos", que inclui áreas de preservação permanente, reservas indígenas, florestas públicas, entre outras.

Conforme estabelecido neste documento, a preservação do meio ambiente é uma responsabilidade tanto do Estado quanto da sociedade (art. 225), também é posto que cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225, §1º, VII). Além disso, a Constituição prevê a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal, com o objetivo de preservar o meio ambiente e assegurar o bem-estar de gerações presentes e futuras (art. 225, §1º, III) (BRASIL,1988).

A proteção do meio ambiente é um tema de extrema importância na legislação brasileira, sendo fundamentada principalmente na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabelece que a proteção ambiental é um dever tanto do Estado quanto da sociedade, ressaltando a responsabilidade compartilhada na preservação dos recursos naturais e na promoção de um ambiente saudável. (BRASIL, 1988).

Conforme previsto na Constituição Federal, é atribuição do poder público criar espaços especialmente protegidos com o intuito de preservar o meio ambiente. Esses espaços visam garantir a conservação dos ecossistemas e assegurar a qualidade de vida de forma equilibrada, promovendo o bem-estar das atuais e futuras gerações. Dessa forma, é estabelecida uma abordagem de longo prazo, que visa à sustentabilidade ambiental e à proteção dos recursos naturais para garantir a prosperidade das gerações vindouras (BRASIL, 1988).

Esses espaços especialmente protegidos englobam diversas categorias, entre as quais se destacam as áreas de preservação permanente, reservas indígenas e florestas públicas. As áreas de preservação permanente têm como objetivo conservar os recursos hídricos, a biodiversidade e a estabilidade dos solos, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais. As reservas indígenas desempenham um papel crucial na proteção da cultura e dos territórios tradicionais das comunidades indígenas, contribuindo para a preservação da diversidade cultural e ambiental. Já as florestas públicas são fundamentais para a conservação da biodiversidade, a produção de recursos naturais renováveis e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Essas disposições legais, presentes na Constituição Federal, demonstram o comprometimento do Brasil com a proteção ambiental e a promoção de um futuro mais sustentável. A legislação ambiental brasileira não apenas estabelece os direitos e deveres relacionados à preservação ambiental, mas também sinaliza a importância de medidas concretas para garantir um equilíbrio entre as necessidades da sociedade e a conservação dos recursos naturais.

Embora a Constituição não faça menção específica às Unidades de Conservação, essa categoria é a mais conhecida e representativa dos espaços especiais especialmente protegidos.

## 2.4 CATEGORIAS E ESPÉCIES

As Unidades de Conservação são espaços especialmente protegidos regulamentados pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) nº 9.985/2000. Elas são divididas em duas espécies, sendo a primeira de proteção integral, que está regida pelo artigo 7º da lei do SNUC, que dispõe que:

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (BRASIL,2000)

As unidades de conservação de proteção integral são áreas especialmente protegidas que têm como objetivo principal preservar a natureza e seus ecossistemas, permitindo o mínimo de intervenção humana. Nessas áreas, as atividades humanas são restritas ou proibidas, garantindo a preservação da biodiversidade, a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento de pesquisas científicas. E é composto pelas seguintes categorias:

Parques Nacionais: áreas extensas, com ecossistemas de grande relevância e beleza cênica, destinadas à preservação da natureza e ao desenvolvimento de atividades educacionais e científicas.

Estações Ecológicas: áreas de pequeno a médio porte destinadas à pesquisa científica e à preservação dos ecossistemas naturais. Nelas, não é permitida a visitação pública.

Reservas Biológicas: áreas destinadas à preservação integral da biodiversidade, sendo proibidas as atividades de exploração econômica e a visitação pública. Monumentos Naturais: áreas que possuem características naturais excepcionais, com a finalidade de preservar elementos raros da geologia, flora, fauna ou belezas naturais.

Refúgios de Vida Silvestre: áreas destinadas à proteção de espécies da fauna, onde atividades de caça e pesca são proibidas.

Essas são apenas algumas das categorias de unidades de conservação de proteção integral no Brasil. Cada uma delas possui características específicas e objetivos de conservação definidos, mas todas visam à proteção dos ecossistemas naturais de forma integral. (BRASIL, 2000)

As unidades de conservação de uso sustentável são áreas especialmente protegidas que têm como objetivo conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos

naturais. Nessas áreas, são permitidas atividades econômicas, desde que sejam realizadas de forma compatível com a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

O conceito de uso sustentável está baseado no princípio do desenvolvimento sustentável, que busca atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Assim, as unidades de conservação de uso sustentável visam garantir a conservação dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. Essas são algumas das categorias de unidades de conservação de uso sustentável no Brasil. O objetivo dessas áreas é garantir a conservação dos recursos naturais, promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e conciliar a atividade humana com a preservação dos ecossistemas.

**Reservas Extrativistas:** áreas ocupadas por populações tradicionais, que dependem dos recursos naturais para sua subsistência. Nessas áreas, é permitida a exploração sustentável de produtos florestais não madeireiros, como frutos, sementes, fibras e plantas medicinais (SNUC, 2000).

**Reservas de Desenvolvimento Sustentável:** áreas onde vivem populações tradicionais que desenvolvem atividades de subsistência em harmonia com os recursos naturais. Nessas áreas, é permitida a exploração sustentável de recursos naturais, como pesca, agricultura de subsistência e turismo comunitário (SNUC, 2000).

**Áreas de Proteção Ambiental:** áreas em que se busca conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nessas áreas, são estabelecidas normas e restrições para garantir a sustentabilidade das atividades econômicas. **Florestas Nacionais:** áreas com cobertura florestal, destinadas ao uso sustentável dos recursos naturais, como a exploração de madeira de forma controlada e a realização de atividades de pesquisa e turismo ecológico (SEMA, 1981).

**Florestas Nacionais:** áreas com cobertura florestal, destinadas ao uso sustentável dos recursos naturais, como a exploração de madeira de forma controlada e a realização de atividades de pesquisa e turismo ecológico (CÓDIGO FLORESTAL, 1934).

#### 2.4.1 SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CEARÁ (SEUC)

A Lei Estadual Nº 14.950/2011 em seu art. 5º, dispõe sobre quais são as UC que compõem o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC. Diante da competência

concorrente dos estados de legislarem sobre matéria ambiental (art. 24, VI, cf/88), o Estado do Ceará complementou a legislação federal (CEARÁ, 2011).

As Diretrizes, normas e procedimentos para a criação das UC do SEUC foram incluídos na Instrução Normativa Nº 01/2022 do Governo do Ceará, que deve ser observada em todos esses casos.

O Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) do estado do Ceará foi instituído pela Lei Estadual nº 14.951/2011, onze anos após a promulgação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) em âmbito nacional. Esta medida demonstra a importância que o estado dá à preservação e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais presentes em seu território.

O SEUC tem como objetivo principal garantir a proteção dos ecossistemas, recursos naturais e patrimônio cultural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população cearense. Para isso, o sistema é composto por diferentes categorias de unidades de conservação, cada uma com suas particularidades e objetivos específicos.

Constituí o SEUC o conjunto de UC'S integrantes dentro do território cearense, sejam elas de categoria estadual, federal ou municipal, aplicando-se as federais naquilo que for mais protetiva. O art. 2º da lei que institui o SEUC dispõe que sua estrutura visará englobar a maior diversidade de ecossistemas possíveis existentes no território cearense ou nas águas jurisdicionais, priorizando as que se encontrarem ameaçadas de degradação ou eliminação.

Art. 2º A estrutura do SEUC será estabelecida de forma a incluir comunidades bióticas geneticamente significativas, abrangendo a maior diversidade possível de ecossistemas naturais existentes no território estadual e nas águas jurisdicionais, dando-se prioridade àqueles que se encontrarem mais ameaçados de degradação ou eliminação, bem como àqueles mais representativos e em melhores condições de conservação. (CEARÁ, 2011).

O SEUC é coordenado pelos seguintes órgãos: órgão consultivo e deliberativo - composto pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, tendo como função acompanhar a implantação do SEUC; órgão central - formado pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, com as atribuições de coordenar e avaliar a implantação do Sistema, bem como propor a criação de novas UC'S no Estado, válido mencionar que o CONPAM também está englobado como órgão executor na função de administração e gestão das UC'S; órgão executor - além do CONPAM têm-se o Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE, com função de monitoramento e fiscalização das UC'S; e por último a lei possibilita a criação de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais que sejam

responsáveis pela administração de UC, e os proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Reservas Particulares Ecológicas. (CEARÁ, 2011)

Ademais, o art. 4º da referida lei dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo de competência do Órgão Central a sua criação. O CEUC deverá possuir os principais dados de cada UC, dentre eles: características relevantes; informações sobre o clima, solo e recursos hídricos; inventários de fauna e flora, e sítios arqueológicos e históricos; bem como indicações de espécies ameaçadas de extinção. O referido cadastro deverá sempre estar em colaboração com os demais órgãos federais, municipais e estaduais. (CEARÁ, 2011).

As Unidades de Conservação Estaduais, deverão dispor de um Plano de Manejo, conforme estabelecido no art. 8º do SEUC. Este Plano de Manejo, deve ser produzido até cinco anos após a criação da UC, devendo abranger a área de unidade de conservação, a sua zona de amortecimento e corredor ecológico, bem como incluindo medidas com o propósito de promover a integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. (CEARÁ, 2011).

#### 2.4.2 CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

A Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece diversos requisitos a serem seguidos para a criação e gestão de unidades de conservação. Dentre eles, destacam-se os artigos 22 e seguintes, que tratam das normas gerais para a criação e implementação dessas áreas protegidas.

O artigo 22 estabelece que a criação de uma unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos técnicos e em consulta pública, além de ser precedida da regularização fundiária e da definição dos limites da área a ser protegida. Já o artigo 23 define que a criação de uma unidade de conservação deve considerar critérios como a representatividade dos ecossistemas e a existência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção (BRASIL, 2000).

O artigo 24 estabelece que as unidades de conservação devem ter um plano de manejo, que deve ser elaborado com a participação da comunidade local e com base em estudos técnicos (BRASIL, 2000).

Esse plano deve estabelecer as regras para o uso e ocupação da área, bem como as atividades permitidas e as que são proibidas. Paiva (2003) e Naves (2013) afirmam que, na

prática, o plano de manejo nada mais é que a lei interna da UC, de modo que nada pode ser realizado sem que nele esteja previsto.

O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, sendo que a lei do SNUC, em seu art. 2º, entende:

XVIII – zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e 15 restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e XIX – corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão das espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais (BRASIL, 2000).

O plano de manejo tem enfoque multidisciplinar e é elaborado a partir das características particulares e objetivos específicos de cada unidade. Ao longo do processo de elaboração, devem ser analisadas informações de diferentes naturezas, incluindo diagnósticos dos dados bióticos e abióticos, socioeconômicos, históricos e culturais de interesse sobre a unidade de conservação e como estes se relacionam (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), [s.d.]).

O artigo 26 do SNUC define que a gestão das unidades de conservação deve ser realizada por órgãos e entidades públicas, com a participação da comunidade local e de outras instituições da sociedade civil. Além disso, o artigo 27 estabelece que as unidades de conservação devem contar com recursos financeiros e humanos suficientes para garantir sua efetiva gestão e conservação.

Por fim, o artigo 28 determina que a visitação pública nas unidades de conservação deve ser realizada de forma sustentável, com o objetivo de promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da conservação da natureza.

Em resumo, os requisitos estabelecidos nos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.985/2000 buscam garantir a criação e gestão adequadas das unidades de conservação, com base em estudos técnicos e na participação da comunidade local e de outras instituições da sociedade civil. Essas áreas protegidas têm um papel fundamental na conservação da biodiversidade e no desenvolvimento sustentável do país.

A audiência pública foi convocada pela SEMA, com publicação em DOE, conforme anexo, e divulgada nas mídias televisiva, redes sociais e sites, nos termos da legislação estadual IN 01/2022, Lei 9.985/2000 e legislação complementar vigente.

### **3 CALDEIRÃO SANTA CRUZ DO DESERTO**

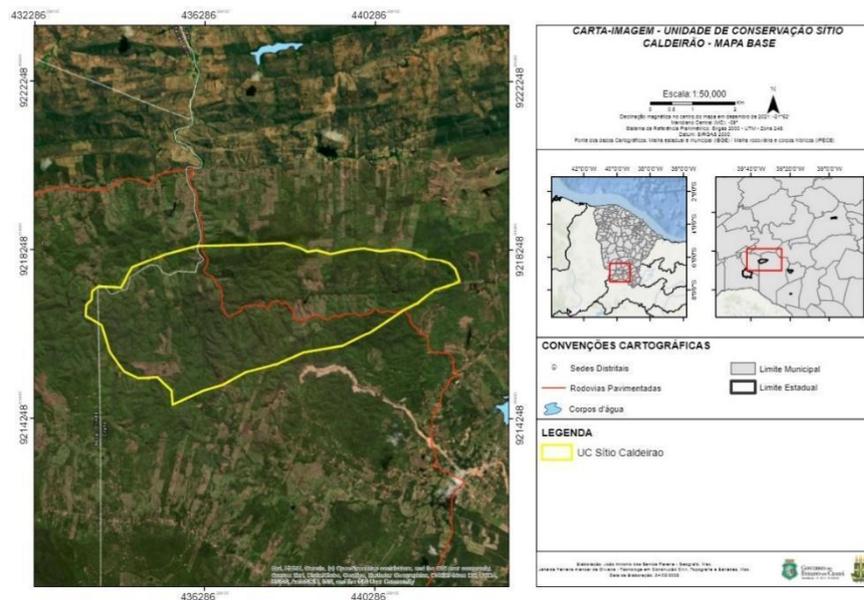
### 3.1 DESCRIÇÃO DA ÁREA

O município do Crato é reconhecido como polo cultural e turístico, especialmente no tocante ao seu meio ambiente. Conta com um conjunto de espaços territoriais protegidos destacados pela diversidade geológica, paleontológica, florística e faunística. Atualmente, há quatro unidades de conservação, sendo, duas UCs Federais e duas UC Estaduais. Segundo o site Ipatrimônio (s.d):

O Sítio do Caldeirão está localizado nas encostas da Chapada do Araripe, no Distrito de Santa Fé, a cerca de 20 km da cidade do Crato. É uma das áreas de interesse patrimonial de maior destaque no contexto histórico cearense, por ter sido o cenário entre os anos de 1928 e 1937 de uma experiência comunitária baseada na autogestão e na religiosidade popular, cujo líder foi José Lourenço Gomes da Silva, o Beato José Lourenço.

Das várias construções edificadas, construídas para abrigar os camponeses participantes do movimento, restam a pequena capela de Santo Inácio de Loyola, relativamente conservada, e poucas casas em ruínas. Quanto à árida paisagem do entorno, esta permaneceu praticamente inalterada (COEPA).

Figura 01 – Unidade de conservação sítio Caldeirão – Mapa Base



A localidade possui 4 (quatro) imóveis, com uma única família ali morando “A família de Raimundo Batista, 77, é a única que se mantém morando no Caldeirão” (Rodrigues, 2021) e as demais construções edificadas pelo Poder Público Municipal para instalação de um complexo turístico de museu e espaço de acolhimento administrativo, atualmente desabitado,

possuindo, mais precisamente, duas salas, cozinha, banheiro e espaço administrativo, alpendre em alvenaria, acesso para cadeirantes com rampas e em bom estado de conservação (Rodrigues,2021).

Na sequência, ao seguir por uma trilha, encontra-se uma formação rochosa que retém uma quantidade significativa de água, o que dá nome ao sítio Caldeirão. A acessibilidade em um ponto da estrada que liga a sede do município ao sítio Caldeirão não é asfaltada, com trechos que dificultam a passagem de carros pequenos, principalmente em época de chuvas. Por fim, a estrada que liga o sítio Brea ao Sítio Caldeirão é majoritariamente carroçável com muitos buracos e, em diversos pontos, estreita, inviabilizando imediata estrutura de mão dupla.

A consulta pública apresenta as finalidades da UC, a definição da localização, dimensão e limites para a unidade e, de modo elucidativo, indicou em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e entorno da unidade proposta, em conformidade com o que é estabelecido pela Lei 9.985 do SNUC e o Decreto de Nº 4.340.

O perfil do território do sítio Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, nos estudos técnicos e após realizada a consulta pública, indica claramente elevado processo de desgaste da biodiversidade da Caatinga, o que demonstra a necessidade da criação do Parque Estadual Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. Os presentes à consulta pública, equipe técnica e SEMA, observaram que este perfil reúne as melhores características para a salvaguarda do patrimônio material e imaterial do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto (SEMA).

Ademais, após a criação do Parque Estadual Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, não será difícil para a gestão incentivar a pesquisa científica, a educação e o turismo, uma vez que o local faz parte da história cearense, por ter sido berço do maior movimento messiânico do estado e ter sido realizado o Tombamento do sítio no ano de 2004. É importante destacar que durante a consulta pública realizada no dia 13 de outubro de 2022, na sede do Geopark Araripe. Em entrevista para o G1, o coordenador da equipe na Universidade Regional do Cariri, ressalta que:

O intuito é garantir a salvaguarda do patrimônio sócio-histórico e também natural. Mas também a melhoria da infraestrutura, como o acesso e a permanência das pessoas no parque estadual. Agora tudo passa a ser responsabilidade do estado, em diálogo institucional com a prefeitura do Crato, para ter uma cessão de doação desse espaço" (Pinheiro, 2022)

Vale salientar que o desenvolvimento de pesquisas científicas na área poderá ocorrer de forma ampla, incluindo o campo das ciências sociais e biológicas. O turismo na área já existe, deixando para a gestão apenas o seu fomento, uma das atividades que podem ser encontradas é

a Romaria, no mês de setembro, visando resguardar a memória da Comunidade Caldeirão do Beato José Lourenço.

A visitação pública não é proibida, mas condiciona-se às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento. Além disso, a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas. Assim como todas as espécies de unidade de proteção integral, os Parques Nacionais devem dispor de um Conselho Consultivo. (SILVA, 2016, p. 389)

A área instituída para a criação de um parque deve ser de domínio público e havendo propriedades privadas, as mesmas deverão ser desapropriadas. Neste sentido, a região onde será criado o parque já é de domínio público, uma vez que seu processo de desapropriação ocorreu em 2003, através do Decreto de Desapropriação nº 2504001/2003, sendo atualmente de propriedade da Prefeitura Municipal do Crato.

Em 2002 o Município do Crato desapropriou as terras do Sítio Caldeirão para torna-las de interesse público. Em 2004, o COEPA – Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Cultura do Ceará, reconheceu o espaço cultural do caldeirão através do Tombamento 026 - COEPA-SECULT, com as seguintes referências:

O Sítio do Caldeirão está localizado nas encostas da Chapada do Araripe, no Distrito de Santa Fé, a cerca de 20 km da cidade do Crato. É uma das áreas de interesse patrimonial de maior destaque no contexto histórico cearense, por ter sido o cenário entre os anos de 1928 e 1937 de uma experiência comunitária baseada na autogestão e na religiosidade popular, cujo líder foi José Lourenço Gomes da Silva, o Beato José Lourenço. Atualmente, das várias construções edificadas para abrigar os camponeses participantes do movimento, restam a pequena capela de Santo Inácio de Loyola, relativamente conservada, e poucas casas em ruínas. Quanto à árida paisagem do entorno, esta permaneceu praticamente inalterada. Fonte: (COEPA, 2018).

A região do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto constitui o espaço fronteiro de pesquisa, que engloba várias propriedades tangíveis e intangíveis que requerem salvaguarda, não somente por parte da comunidade, mas também por parte das entidades governamentais. Por essa razão, existe a urgência de investigações e discussões para promover a ideia de estabelecer uma unidade de preservação que abrace a região correspondente ao Caldeirão.

### 3.2 HISTÓRICO

O Sítio Caldeirão de Santa Cruz do Deserto é um importante marco histórico da região de Crato, no Ceará. Foi fundado em 1926 com a finalidade de proteger necessitados, principalmente os retirantes.

O nome da propriedade é proveniente das formas geológicas denominadas de Caldeirão, que são escavações realizadas pela força das águas nas rochas, ocasionando a dissecação do relevo e formando espécies de reservatórios naturais que acumulavam água inclusive nos tempos de estiagem (SILVA, 2010, p. 78).

Antes da formação da Comunidade Caldeirão, o local era conhecido como Caldeirão dos Jesuítas devido à tradição oral que relata a presença de dois padres jesuítas refugiados na região durante o período de perseguição promovida pelo Marquês de Pombal. No entanto, o nome foi posteriormente alterado quando novos moradores chegaram em 1926, passando a ser oficialmente conhecido como Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, ou simplesmente Caldeirão do Beato Zé Lourenço.

A designação "Santa Cruz" se deve ao fato de o Beato Zé Lourenço, um penitente que vivia na região, realizar sacrifícios carregando uma cruz nos ombros. Essa cruz, considerada sagrada, tornou-se um dos símbolos do local onde a Comunidade Caldeirão foi estabelecida, embora tenha sido desmantelada por ordem do Estado em 1936. Atualmente, uma cruz permanece em frente à capela de Santo Inácio de Loyola, construída no início da década de 1930 pelos moradores de Caldeirão, história essa contada por Pereira (2006) em "Caldeirão", de Cláudio Aguiar: o narrador se faz memória de um povo.

Embora a cruz não fosse considerada especificamente milagrosa, os moradores, católicos, a reverenciavam como um símbolo importante de sua religião, mesmo que fossem malvistas pela Igreja (VASCONCELOS, 2017).

A comunidade do Caldeirão, como ficou conhecida, se desenvolveu rapidamente, com a construção de casas, escola, igreja e outras estruturas que visavam atender às necessidades da população local. Além disso, Padre Cícero incentivava a produção agrícola e artesanal como forma de garantir a subsistência da comunidade. Porém, o crescimento do Caldeirão e a atuação de Padre Cícero despertaram a desconfiança das elites políticas e religiosas da região (HACKLAB, 2015).

Esta comunidade se diferenciou do modelo de sociedade então vigente e conseguiram desenvolver uma experiência singular e que chamou a atenção de lideranças políticas e religiosas, sendo acusada, inclusive pelo advogado Norões Milfont, defensor da causa dos Salesianos pela posse das terras do Caldeirão, de possuir tendências comunistas (CARIRY, HOLANDA, 2007). As autoridades, no seu discurso, para reforçar o "perigo" de Caldeirão, afirmavam que poderia se tornar uma nova Canudos. (Silva, 2018).

Em 1937, o governo estadual decretou a intervenção no sítio e expulsou seus moradores, acusando-os de comunismo e de ameaçar a ordem pública. A ação foi violenta e deixou marcas profundas na comunidade, que perdeu suas terras e teve seus bens confiscados, sofrendo com vários os momentos de tensão, em todos eles, exceto o incidente armado na serra, em 1937 que resultou em baixas para ambos os lados e desencadeou onda repressiva maior contra ex-moradores de Caldeirão, estes haviam reagido de forma obediente às determinações legais sobre eles impostas. Para Lourêto,

*Zé Lourenço foi uma das maiores vítimas da desumanidade dos homens de sua época; a perseguição foi imensa e, como se não bastasse, ainda fora apontado aos revolucionários de 30 por pessoas invejosas, como sendo uma pessoa altamente perigosa. Os revolucionários invadiram o Caldeirão causando sérios prejuízos, abriram os cercados, o gado invadiu as plantações, invadiram as casas, levaram os objetos domésticos (LOURÊTO, 2013, p. 50-51).*

Cordeiro (2004) mostra mais um caso em que a comunidade liderada pelo Beato, neste caso ainda no Sítio Baixa Dantas, também sofreu com a presença das forças militares. Neste interim houve a Sedição de Juazeiro, em 1914, conflito político envolvendo o governo do Estado do Ceará, Marcos Franco Rabelo, e as lideranças políticas de Juazeiro do Norte, Padre Cícero Romão Batista e Floro Bartolomeu da Costa, este último pertencente à oligarquia Accioly, grupo político que havia “perdido” o poder para a oposição. “O Sítio Baixa Dantas foi invadido por forças militares do Estado vindas de Fortaleza e, provavelmente, muitas atrocidades foram cometidas” (CORDEIRO, 2004, p. 38).

A história do Caldeirão continuou a inspirar movimentos sociais e religiosos em todo o país. Em 1999, o sítio foi reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Ceará, e em 2009 foi criado o Memorial Caldeirão, um espaço de memória e resistência que busca preservar a história da comunidade e valorizar sua importância para a luta por justiça social e pela dignidade humana (MEDEIRO, 2011). Esta história é um exemplo da força e da resistência das comunidades marginalizadas, que, mesmo diante das adversidades, continuam a lutar por seus direitos e sua dignidade. Seu legado é uma inspiração para as gerações futuras na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

O pedido de tombamento do Sítio Caldeirão data de 2005 e teve como interessado, Rosemberg Cariry, que solicitou à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, representada por Cláudia Sousa Leitão, então secretária, que o pedido de tombamento fosse apreciado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (COEPA), utilizando como argumento que o Sítio Caldeirão faz parte do Patrimônio e tem valor histórico por ter sido

“cenário de um dos mais importantes movimentos sociais coletivistas da história do país”, pela Secretaria de Cultura do Ceará e a Lei Nº 13.234/2002 que instituiu o dia 10 de setembro como sendo dedicado à Memória dos Povos do Caldeirão.

### 3.3 ASPECTOS NATURAIS RELEVANTES

O Sítio Caldeirão tem as características de um parque, a região em estudo possui beleza cênica, uma vez que o seu entorno é composto por formações rochosas capazes de fazer com que as águas se aglutinem, dando assim origem ao seu nome, Caldeirão. Bem como, no entorno desses caldeirões há vegetação nativa composta inclusive de espécies ameaçadas de extinção, como por exemplo o Cedro Cheiroso.

Poço Caldeirão trata-se de uma formação rochosa que acumula água de forma perene. Esse poço abastecia, principalmente nas épocas de estiagem, a antiga comunidade regida por Zé Lourenço, inspirando o nome do sítio Caldeirão.

Figura 02 – Poço Caldeirão - Fonte: Melo (2022).



Figura 03 – Complexo turístico/museu. Fonte: Melo (2022).



Complexo turístico/museu, construção onde existe significativo acervo de registros dos bens a serem tutelados na futura Unidade de Conservação, destacando-se documentos históricos e vestígios sobre a comunidade liderada pelo beato Zé Lourenço. Os objetos, fotografias e trabalhos científicos na mostra contam a história da comunidade desde os eventos que propiciaram seu início até as consequências do massacre de seus habitantes na segunda metade da década de 30 do século XX.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Ao realizar um parâmetro entre a área do Sítio Caldeirão e as características de um parque, observa-se que a região em estudo possui uma beleza cênica, uma vez que o seu entorno é composto por formações rochosas capazes de fazer com que as águas se aglutinem, dando assim origem ao seu nome Caldeirão. Bem como, no entorno desses caldeirões há vegetação nativa composta inclusive de espécies ameaçadas de extinção, como por exemplo o Cedro Cheiroso.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste trabalho, exploramos as discussões jurídicas em torno da criação de uma unidade de conservação, especificamente o Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. Neste momento final, é importante refletirmos sobre as principais questões abordadas e suas repercussões na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável.

A proteção ambiental tornou-se uma necessidade premente diante dos desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. A criação de unidades de conservação surge como uma estratégia eficaz para a salvaguarda dos recursos naturais e a promoção da biodiversidade. Nesse sentido, o Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, com sua riqueza ecológica única, desponta como um local de especial importância para a implementação de medidas de preservação.

No entanto, ao analisar as discussões jurídicas acerca da criação dessa unidade de conservação, fica evidente que não se trata de um processo simples. A legislação ambiental é complexa e muitas vezes conflitante, exigindo cuidado e análise minuciosa para conciliar os interesses diversos que permeiam o debate. Nesse contexto, o embate entre os anseios de conservação e o desenvolvimento econômico se faz presente, levantando desafios que precisam ser enfrentados de forma equilibrada.

Uma das principais questões levantadas diz respeito aos direitos das comunidades locais. O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto é habitado por populações tradicionais, cujas atividades econômicas e culturais estão diretamente ligadas ao ambiente. Garantir a preservação dos recursos naturais sem prejudicar o modo de vida dessas comunidades é um desafio que requer uma abordagem sensível e participativa, assegurando a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, a discussão sobre a criação da unidade de conservação envolve também a necessidade de promover ações de fiscalização e monitoramento efetivos, bem como a definição de políticas de gestão adequadas. A implementação de mecanismos de controle e a participação ativa da sociedade civil são fundamentais para garantir a eficácia das medidas de conservação, evitando a degradação ambiental e assegurando a sustentabilidade a longo prazo.

Diante desses desafios, é essencial que os poderes públicos, a sociedade civil e os órgãos ambientais atuem de forma integrada e colaborativa. A criação de parcerias entre esses atores é fundamental para a construção de soluções que atendam tanto às demandas ambientais quanto às necessidades sociais e econômicas. É preciso estabelecer um diálogo transparente e democrático, buscando consensos e promovendo a conscientização sobre a importância da conservação.

Em suma, a criação do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto como unidade de conservação representa um passo significativo na proteção e preservação do meio ambiente.

O Sistema Nacional e o Estadual de Unidades de Conservação são importantes instrumentos de proteção do meio ambiente, sendo o Caldeirão um cenário de muitas memórias de povos que lá viveram e de belezas cênicas em todo o seu entorno, vindo a ser merecedor da proteção pelo SEUC.

Assim, para elucidar as considerações finais deste trabalho, resgatou-se o problema de pesquisa que é: analisar a criação de uma Unidade de Conservação na área conhecida como “Caldeirão de Santa Cruz do Deserto” em Crato- CE, analisar características relevantes da área “Caldeirão de Santa Cruz do Deserto”, que justifiquem a criação de uma Unidade de conservação e avaliar qual a melhor espécie de Unidade de Conservação para a proteção da referida área. Ao realizar um parâmetro entre a área do Sítio Caldeirão e as características de um parque, observa-se que a região em estudo possui uma beleza cênica, uma vez que o seu entorno é composto por formações rochosas capazes de fazer com que as águas se aglutinem, dando assim origem ao seu nome Caldeirão. Bem como, no entorno desses caldeirões há vegetação nativa composta inclusive de espécies ameaçadas de extinção, como por exemplo o Cedro Cheiroso. E obtendo como resultado que se encaixaria melhor na categoria de Parque.

Dessa forma, ao finalizar este trabalho de conclusão de curso, espero ter contribuído para a reflexão e o entendimento das discussões jurídicas sobre a criação do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto como unidade de conservação. Que as considerações apresentadas aqui possam servir como base para a continuidade desse importante debate, visando a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, V. **Reserva particular do patrimônio natural**: iniciativa cidadã para a proteção da natureza. São Paulo: Conservation International do Brasil, The Nature Conservancy, World Wildlife Found do Brasil, 2008. 20 p.

BEZERRA II, Francisco Willian Brito. **Apa: Chapada do Araripe**: Direito, Educação Ambiental e Sustentabilidade. Orientador: Prof. Dr. Gustavo Ferreira da Costa Lima. 2013. 232 f. (Dissertação de Mestrado) João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2013. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BycDBugNPk-vNTVtWIVWdlZyOWs/view?usp=drivesdk&resourcekey=0-qIoV1utcz5QuPndPSMEiaw>.

BRAGA, Gabriel. **O beato José Lourenço e a comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto** – Parte II, 2008. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2008/09/15/o-beato-jose-lourenco-e-a-comunidade-do-caldeirao-de-santa-cruz-do-deserto-parte-ii/>. Acesso em 11 abr. 2023

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981-08-31;6938>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição de 5 de outubro de 1988**. Constituição de 1988. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000**. Lei nº 9.985 de 18/07/2000. Diário Oficial da União, 19 jul. 2000. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551861>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CARVALHO, C. M. **Histórico das unidades de conservação no Brasil**. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2019. Disponível em: <http://www.ipam.org.br/blogs/post/historico-das-unidades-de-conservacao-no-brasil/>. Acesso em: 28. abr. 2023.

CEARÁ. **DECRETO Nº32.095**, de 24 de novembro de 2016. Institui a Câmara Técnica De Áreas Protegidas, no Âmbito da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e de Outras Providências.

CEARÁ. **Sistema Estadual de Unidades de Conservação do estado do Ceará (SEUC)**. Disponível em: < <http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/DO20110705.p01.pdf> >. Acesso em: 01. jun. 2023.

CREMONEZ, F. E., CREMONEZ, P. A., Feroldi, M., Camargo, M. P. de, Klajn, F. F., & Feiden, A. (2014). **Avaliação de impacto ambiental**: metodologias aplicadas no Brasil. Revista Monografias Ambientais. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2236130814689>. Acesso em: 15 de jun. 2023

GABRIELE, Barbara et al. **Introdução às unidades de conservação**. SEMANA DE APERFEIÇOAMENTO EM ENGENHARIA FLORESTAL. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. Universidade Federal do Paraná, 2018.

HACKLAB. **O beato José Lourenço e a comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto**. (Parte II) Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2008/09/15/o-beato-jose-lourenco-e-a-comunidade-do-caldeirao-de-santa-cruz-do-deserto-parte-ii/>. Acesso em: 24. maio. 2023.

ICMBio. **Lista da fauna ameaçada de extinção do Brasil**. Portaria MMA nº 444, de 17. maio. 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=121&data=18/12/2014>. Acesso em: 29. maio. 2023.

\_\_\_\_\_. **Histórico das unidades de conservação**. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao/historico-das-unidades-de-conservacao.html>. Acesso em: 28. abr. 2023.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Rede brasileira de monitoramento contínuo dos sistemas GNSS**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/rbmc/rbmc.shtm> >. Acesso em: 24. ago. 2017.

IPATRIMONIO. **CRATO**, Sítio Caldeirão Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/crato-sitio-caldeirao/#!/map=38329&loc=-7.084034000000002,-39.565442000000004,17>>. Acesso em: 24 maio 2023.

IPHAN. **Tombamento**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso em 31 ago.2022.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. **Os direitos fundamentais**: suas dimensões e incidência na Constituição. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/os-direitos-fundamentais-suas-dimensoes-e-sua-incidencia-na-constituicao>>. Acesso em: 29 maio 2023.

JORGE, Judson ; SILVA, D. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CENTRO DE CIÊNCIAS DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA CALDEIRÃO E ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL -PASSADO E PRESENTE NA LUTA POR TERRA NO CARIRI CEARENSE FORTALEZA 2010. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2023.

LIMA, F. J.; CESTARO, L.A; ARAÚJO, P.C. Sistemas Ambientais do Município do Crato/CE. **Revista Mercator**. Vol 9, n. 19, 2010.

LOIOLA, M.I.B. et al. Flora da Chapada do Araripe. In: **Sociobiodiversidade na Chapada do Araripe**. Crato: NUPEEA, 2015.

MACHADO, P. A. L. (2015). **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MEDEIROS. **Memória e história: o Caldeirão da Santa Cruz do Deserto** narrativa histórica. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

MMA. Ministério do Meio Ambiente/ FUNDETEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Projeto Araripe de Proteção Ambiental e Desenvolvimento sustentável da APA Chapada do Araripe e da Bio Região do Araripe** (Relatório de Pesquisa realizado em vista da elaboração de proposições para o plano de gestão da APA Chapada do Araripe). Chapada do Araripe, CE, v. 2.454-485. 1998.

NOGUEIRA, Barbara Gabriele de Souza; PAJEWSKI, Franciane Feltz; FLORES, Gonzalo Javier Olivares; MICALOSKI, Mariana Meira; BATISTA, Raphael Luis **Matheus**.

**Introdução às unidades de conservação**. Curitiba: UFPR, 2018.

OLI, Agostinho; PEREIRA, Koppe; FERNANDO, Luiz; et al. **RELAÇÕES DE CONSUMO Meio ambiente**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em:

[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/RC\\_MEIO\\_AMBIENTE\\_EBOOK.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/RC_MEIO_AMBIENTE_EBOOK.pdf). Acesso em: 15 de jun. 2023.

PACHECO, Aretha; BARROS, Lira. **O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto: diálogos entre literatura, história e memória**. São Cristovão: Universidade Federal de Sergipe. Programa de Pós-Graduação em Letras. Mestrado em Letras, 2013. Disponível em:

[https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/5819/1/ARETHA\\_LUDMILLA\\_PACHECO.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/5819/1/ARETHA_LUDMILLA_PACHECO.pdf) . Acesso em: 15 jun. 2023.

PEREIRA, Samarkandra. **Caldeirão, de Claudio Aguiar: O narrador se faz memória de um povo**. Fortaleza/CE. Universidade Federal do Ceará, 2006. Disponível em:

<[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/3264/1/2006\\_DIS\\_SPSANTOS.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/3264/1/2006_DIS_SPSANTOS.pdf)>. Acesso em: 1 jun. 2023.

PRIMACK, R. B. & RODRIGUES, E. **Biologia da conservação**. Londrina: Vida, 2001. 328 p.

PINHEIRO, Edmar. **Caldeirão da Santa Cruz do Deserto torna-se parque estadual**, outras 4 unidades de conservação estão em processo de criação, no Cariri. [Entrevista concedida a Claudiana Mourato]. G1Ce, 18 dez 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/cariri/noticia/2022/12/18/caldeirao-da-santa-cruz-do-deserto-torna-se-parque-estadual-outras-4-unidades-de-conservacao-estao-em-processo-de-criacao-no-cariri.ghtml>. Acesso em: 01 jun 2022.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. **As unidades de conservação no Brasil: história, legislação e objetivos**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE

CONSERVAÇÃO, 2., 2002, Curitiba. Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Curitiba: Instituto Ambiental do Paraná, 2002. p. 31-42. Disponível em:

[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/II\\_CBUC\\_Anais\\_completo.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/II_CBUC_Anais_completo.pdf). Acesso em: 28 abr. 2023.

RODRIGUES, Antonio. Caldeirão do Deserto acumula marcas de abandono enquanto espera promessas para integrar geopark. **Diário do Nordeste**. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/caldeirao-do-deserto-acumula-marcas-de-abandono-enquanto-espera-promessas-para-integrar-geopark-1.3146100>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

RYLANDS, A. B. & BRANDON, K. Unidades de conservação brasileiras. **Megadiversidade**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 27-35, jul. 2005.

SAYRE, R. et al. *Nature in Focus: Rapid Ecological Assessment*. Washington, DC: Island Press, 182 p. 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 2. ed., São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, I. M. da; PIRES, G. N.; BARROS, M. P. Unidades de conservação no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 23, e02037, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2020000300425&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2020000300425&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 28 abr. 2023.

SILVA, Antonia Lucivânia da. **O Caldeirão da Santa Cruz do Deserto**. Crato: Universidade Regional do Cariri. Mestrado Profissional em Ensino de História, 2018. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/433225/2/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20PROFHIST%C3%93RIA-LUCIVANIA.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023

TALES DOS SANTOS PINTO. Revolução Industrial e início do capitalismo. Revolução Industrial - Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

TAVARES, Andrey Lúcio Basílio. **Meio ambiente e seus aspectos gerais**. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/meio-ambiente-e-seus-aspectos-gerais/91341/>>. Acesso em 29 maio 2023.

TOZZO, Robson Alexandre; DE MARCHI, Ellenn Christie. **Unidades de conservação no Brasil: uma visão conceitual, histórica e legislativa**. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.revistasuninter.com/revistameioambiente/index.php/meioAmbiente/article/view/300/170#:~:text=Segundo%20a%20Uni%C3%A3o%20Internacional%20para,e%20manejados%20atrav%C3%A9s%20de%20meios&sa=D&source=docs&ust=1686329130346091&usg=AOvVaw3kpJjKVUiqqmunERtnGQaq>. Acesso em: 9 jun. 2023.